

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2014

(Do sr. Vitor Paiva Fiorindo)

14/MG

Dispõe sobre a implantação e realização, nos três anos do Ensino Médio, do Exame Nacional Seriado (ENS), que poderá servir como método de ingresso em Instituições de Ensino Superior e programas governamentais de acesso à educação de nível superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinado que será realizado em todo o país o Exame Nacional Seriado (ENS), a ser aplicado nos três anos do Ensino Médio, e que este poderá servir como forma de ingresso em Instituições de Ensino Superior de todo o Brasil, além de ser usado como critério para inscrição em programas governamentais de acesso ao Ensino Superior.

§1º O ENS consistirá em três exames a serem aplicados, um a cada ano, nas três séries do Ensino Médio.

§2º A participação no ENS será voluntária, destinada a alunos regularmente matriculados no Ensino Médio em todo o território brasileiro.

§3º O resultado final do candidato se dará pela soma das notas obtidas por ele durante os três anos. Poderão ser estipuladas diferentes ponderações nas notas de cada um dos anos, considerando-se a complexidade das provas, que deverá estar de acordo com a faixa etária contemplada por cada uma das séries do Ensino Médio.

Art 2º Os exames serão elaborados e sua aplicação organizada pelo Ministério de Estado da Educação - MEC. Caberá também ao MEC, em acordo com o governo federal, o planejamento financeiro e custeio do exame.

Art. 3º A possibilidade de ingresso em Instituições de Ensino Superior pelo ENS não implicará a extinção de outros processos seletivos e métodos de ingresso. Será levado em conta o objetivo dessas instituições de atender justa e proporcionalmente toda a comunidade brasileira.

§1º Observando-se a autonomia garantida às Instituições de Ensino Superior no Brasil pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988, fica a seu critério a adesão ao exame e o número de vagas a serem destinadas a ele.

§2º Será respeitado, no ENS, o sistema de cotas, de acordo com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Art. 4º A estrutura de cada uma das provas, sua data de realização, procedimentos de inscrição, prazos, instruções, conteúdos a serem abordados em cada uma das etapas e outras particularidades serão divulgadas pelo MEC em Edital.

Parágrafo único. Serão observadas, para a elaboração das provas, as Diretrizes para a Educação Básica estabelecidas pela Lei nº 9.394 de 20/12/1996 e os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (PCNEM) estabelecidos pelo MEC. Tais documentos são de amplo conhecimento da comunidade educativa e já orientam o funcionamento do Ensino Médio no país.

Art. 5º O Ministério da Educação dará importância, ao aplicar o exame, a questões de acessibilidade, objetivando possibilitar a realização da prova a todos os alunos do Ensino Médio que o desejarem, inclusive aqueles portadores de necessidades especiais.

Art 6º Será de responsabilidade do Ministério da Educação, em conjunto com as Instituições de Ensino Superior que aderirem ao exame, o processamento dos resultados das provas, bem como a construção de um sistema que possibilite o acompanhamento, a interpretação desses resultados pelos candidatos e a inscrição dos mesmos nos cursos e programas vinculados ao ENS.

Art 7º O Ministério da Educação deverá manter um banco de dados, estatísticas e relatórios sobre o exame. Esses estarão disponíveis para análise por Secretarias de Educação e institutos de pesquisa de todo o país, possibilitando análises amplas, periódicas e comparativas do desempenho dos alunos do Ensino Médio nas diferentes regiões do país.

Art 8º Esta Lei entra em vigor em 01/01/2015.

Justificação

O ingresso em Instituições de Ensino Superior tem sido tema de intensos debates no Brasil nos últimos anos. Através de programas como o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), o governo federal vem buscando a unificação dos processos seletivos na tentativa de melhor integrar diversas regiões do país, além de adotar abordagem mais ampla, humana e cidadã, em relação ao vestibular tradicional, dos conteúdos a serem discutidos nas provas. Há, também, esforço em democratizar e ampliar o acesso da população brasileira à educação de nível superior através de programas de auxílio ao estudante, como o Programa Universidade para Todos (ProUni) e o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies).

Ao mesmo tempo, surge em alguns locais do país a proposta de um processo seletivo seriado no Ensino Médio para ingresso nas universidades, que apresenta como vantagens uma maior valorização do estudo pelos jovens do Ensino Médio, o incentivo ao hábito de estudar, a comunicação direta e integração entre as esferas de Educação Superior e Básica, a possibilidade de autoavaliação, análise e reflexão sobre os resultados bem como o aprimoramento do candidato ao longo das etapas, além da divisão dos assuntos em partes menores, reduzindo a carga imediata de informações necessárias aos estudantes para as provas e possibilitando mais rica discussão sobre cada tema dentro das salas de aula.

Tais processos seriados já são utilizados com sucesso por muitas instituições, como a Universidade de Brasília (UnB), a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e várias outras. O que se observa, porém, é o progressivo afastamento desses processos no que diz respeito a um projeto de integração nacional, porque cada instituição passa a caminhar em direção própria. É, ainda, importante lembrar que essas instituições conciliam a oferta de vagas dos seus vestibulares seriados com a de outros métodos de ingresso oferecidos, como o atual SiSU - Sistema de Seleção Unificada e o vestibular tradicional, por exemplo. Dessa maneira, conseguem contemplar de forma justa e proporcional todas as esferas da sociedade, sem excluir grupo algum.

Por outro lado, percebe-se em programas como o ENEM a ênfase na capacidade de compreensão, raciocínio e análise, pelo aluno, de conteúdos relevantes para sua formação ética e cidadã, bem como a abordagem de questões relacionadas à diversidade sociocultural humana. Ambos aspectos são de grande importância para a consolidação de um processo seletivo que valorize também o indivíduo, sua consciência crítica, seu caráter e sua visão de mundo, garantindo-lhe maior autonomia para construir seus próprios conhecimentos e formular suas próprias opiniões, em oposição à fria memorização de fórmulas, nomes, regras e classificações.

Falta, porém, um programa que una, a nível nacional, as duas propostas supracitadas: abordagem humana e contextualizada dos temas e divisão, por etapas, das avaliações. Surge, assim, a ideia do Exame Nacional Seriado (ENS), que vem para acrescentar ao sistema de acesso ao ensino superior no Brasil, tornando-o mais amplo, justo e bom para todos.

Há, ainda, um longo caminho a ser percorrido para se alcançar o sistema ideal. Contudo, é necessário que não cesse o aperfeiçoamento de uma área de extrema importância para a construção de um país melhor: a educação.

Por tudo isso, conto com o apoio dos nobres parlamentares na iniciativa.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2014.

Candidato a parlamentar jovem Vitor Paiva Fiorindo